DECRETA:

- Art. 1º Fica designado Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, matrícula 14.130-5, para responder pela Procuradoria-Geral do Município, no período de 02 a 11 de janeiro de 2019, em substituição ao Titular da Pasta, João Luiz Martins Esteves, em virtude de férias.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 28 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1756 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Regulamenta a parametrização da unidade imobiliária em "principal e secundária" e o §2º do artigo 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 12.788, de 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se unidade imobiliária o imóvel urbano individualizado de uso ou de propriedade de um mesmo lote.

Parágrafo único. A unidade imobiliária compreende:

- a) o terreno com ou sem construção;
- b) cada lote oriundo de desmembramento de terreno:
- c) cada terreno decorrente de loteamento:
- d) cada unidade distinta resultante de incorporação imobiliária;
- e) cada unidade autônoma de um condomínio residencial ou não residencial.

Art. 2º Para cada unidade imobiliária será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda uma inscrição imobiliária.

Parágrafo único. Caso o mesmo imóvel apresente unidades imobiliárias distintas ou com características de construção diferenciadas que requeiram tratamento tributário específico de acordo com os fatores e parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 12.575, de 18 de setembro de 2017, poderão ser abertas, exclusivamente para fins fiscais, tantas unidades imobiliárias necessárias para representar cada tipo de construção ou edificação, a pedido do contribuinte ou de ofício pela Fiscalização Fazendária.

- Art. 3º As unidades imobiliárias podem ser classificadas em principal ou secundária
- § 1º Serão consideradas unidades principais aquelas que possuam natureza autônoma.
- § 2º Serão consideradas unidades secundárias aquelas que possuem servidão ou são de mera natureza complementar da unidade principal, como garagens, coberturas provisórias, telheiros, lavanderia, área de lazer, despensa, depósito domiciliar e outros similares.
- § 3º Nos termos do artigo 242 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, não será cobrada a Taxa de Coleta de Lixo das unidades imobiliárias secundárias.
- Art. 4º Para fins das isenções previstas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, considera-se unidade residencial com condições de habitabilidade aquela que possuir o conjunto de fatores mínimos para receber moradores humanos, mesmo não estando ocupada no ato da fiscalização.
- § 1º Caracterizam fatores mínimos de moradia o imóvel que possuir estrutura ou estar apta a ter os seguintes cômodos:
- a) quarto;
- b) repartição com instalações sanitárias e de banho; e
- c) cozinha.
- § 2º Não será considerada com condições de habitabilidade a unidade imobiliária enquadrada como secundária.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1758 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Fixa a tarifa do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no Ofício nº 3524/2018-GAB-PRES, da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Considerando o disposto nas Leis Municipais 5.496/93 e 9.220/03 e nos Termos de Outorga de Concessão nº. 001/04 e 002/04;

Considerando a necessidade de contínua melhoria modernização e adequação no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano deste Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 12.080, de 19 de dezembro de 2018, que fixou prazo até 31 de dezembro de 2018 para a isenção do ICMS do óleo diesel para o consumo na prestação de serviço público de transporte urbano de passageiros, o que acarreta impacto direto no valor da tarifa de transporte;